

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas (FACE)

Departamento de Administração (CCA)

Curso de Especialização em Gestão de Riscos, Governança e Orçamento

Carlos Alexandre Moura da Silva

Decisões dos Tribunais Superiores: Uma análise com base na Governança e Gestão de Riscos

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura Reitora da Universidade de Brasília

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen Vice-Reitor da Universidade de Brasília

Professor Doutor Lucio Remuzat Rennó Junior Decano de Pós-Graduação

Professor Doutor José Márcio Carvalho Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

> Professor Doutor Rodrigo Rezende Ferreira Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias

> > Professora Doutora Letícia Lopes Leite Coordenadora-Geral UAB

Professora Doutora Mayla Cristina Costa Maroni Saraiva Coordenadora do Curso de Especialização em Orçamento, Governança e Gestão de Riscos no Setor Público Carlos Alexandre Moura da Silva

Decisões dos Tribunais Superiores: Uma análise com base na Governança e Gestão de

Riscos

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)

apresentado ao Departamento

Administração e Atuariais da Faculdade de

Economia, Administração, Contabilidade e

Gestão de Políticas Públicas como requisito

parcial à obtenção do grau de Especialista em

Gestão de Riscos, Governança e Orçamento.

Orientador: Prof. Dr. Nara Cristina Ferreira

Mendes

Brasília - DF

2024



Carlos Alexandre Moura da Silva

Decisões dos Tribunais Superiores: Uma análise com base na Governança e Gestão de

Riscos

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)

apresentado ao Departamento

Administração e Atuariais da Faculdade de

Economia, Administração, Contabilidade e

Gestão de Políticas Públicas como requisito

parcial à obtenção do grau de Especialista em

Gestão de Riscos, Governança e Orçamento.

Data de aprovação: 29/07/2024.

Prof. Dr. Nara Cristina Ferreira Mendes

Orientador

Prof. Dr. Lucas Teles de Alcântara Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a minha mãe Maria das Graças, minha companheira Karyne Silveira, meu filho Miguel Moura, minha família e ao ex-coordenador da setorial de contabilidade onde atuo, Bruno Luiz, pela indicação dessa Especialização. Vocês acreditaram em meu potencial. Espero que meu filho possa um dia ler esse trabalho e perceber que "desistir de estudar nunca deve ser uma opção para qualquer ente de uma sociedade".

RESUMO

Os Tribunais Superiores têm efetivamente promovido muita discussão com a concessão de

Habeas Corpus para contraventores que possuem vultosos patrimônios oriundos de forma

ilícita. Destarte, a libertação por esse remédio constitucional, possuem dois resultados: a soltura

de presos por decisões e o custo da sua recaptura. O objetivo dessa pesquisa é analisar as

situações de Habeas Corpus concedidos pelo Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal

de Justiça, considerando aspectos de governança e gestão de riscos. Da análise concluiu-se que

o judiciário deve se atentar aos riscos de suas decisões para evitar que a consequências de suas

ações não ensejem em um custo maior para o erário, bem como descrença da população

brasileira.

Palavras-chave: Habeas Corpus; Gestão de Riscos; Erário.

ABSTRACT

The Higher Courts have effectively promoted a lot of discussion with the granting of Habeas Corpus to miscreants who have large illicit assets. This constitutional remedy has two results: the release of prisoners by decision and the cost of recapturing them. The aim of this research is to analyze the situations of Habeas Corpus granted by the Federal Supreme Court and the Superior Court of Justice, considering aspects of governance and risk management. From the analysis, it was concluded that the judiciary must pay attention to the risks of its decisions so that the consequences of its actions do not result in a greater cost to the treasury, as well as disbelief on the part of the Brazilian population

Keywords: Habeas Corpus; Risk Management; Treasury.

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	10
2.REFERENCIAL TEÓRICO	10
2.1. O histórico de Governança, da gestão de Riscos e os princípi pública	
3.PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	15
4.RESULTADOS E ANÁLISES	15
4.1. A análise pela tipologia de Riscos e Matriz F.O.F.A	11
5.CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	20

1. INTRODUÇÃO

O judiciário deve ser entendido do leigo até o clerical cidadão brasileiro, como o Poder da União que corrobora com a justiça social. Em mutas situações esse entendimento não é plenamente exercido para todo o país. Nesse tratamento de atos e fatos serão avaliadas algumas situações em que esse poder permitiu que condenados de alta periculosidade se tornassem livres.

Os tribunais superiores (Supremo Tribunal Federal - STF e Superior Tribunal de Justiça – STJ) são compostos por ministros, turmas, comissões e podem chegar ao número de 44 decisões diferentes, sendo 11 decisões pelos Ministros do STF¹ e 33 por parte do STJ², para uma mesma situação, teoricamente, seguindo o previsto em lei.

O trabalho aponta as seguintes situações: exemplos que permitiram o Habeas Corpus, análise de risco e a Matriz SWOT desses processos. As informações foram obtidas com base em Acórdãos dos tribunais superiores, julgadores das ações.

Portanto, este estudo possui por objetivo analisar as situações de Habeas Corpus concedidos pelo Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, considerando aspectos de governança e gestão de riscos.

Ao final do artigo, o leitor terá um panorama da avaliação dessas decisões, sobre a perspectiva das técnicas de gestão de riscos que são envolvidas nas situações. Adicionalmente, poderá avaliar se legislação penal para contenção desses presos são suficientes para promover o caráter de justiça que a população almeja cotidianamente.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Os remédios constitucionais são num contexto geral instrumentos que visam impedir ilegalidades ou abuso de poder, pois provém dos direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 5°, com exceção da Ação Civil Pública, prevista no art. 129 da Constituição Federal de 1988, tais como: Habeas Corpus, Mandando de Segurança, Mandado de Injunção, Ação Popular entre outros.

Essa pesquisa dará ênfase ao Habeas Corpus, por permitir a liberdade de presos

¹ STF: Após a Revolução de 1930, o Governo Provisório decidiu, pelo Decreto n.º 19.656, de 3 de fevereiro de 1931, reduzir o número de Ministros para onze.

² STJ: Constituição Federal de 1988. Art. 104. O Superior Tribunal de Justiça compõe-se de, no mínimo, trinta e três Ministros.

considerados perigosos para a sociedade. Esse meio de liberdade está consagrado no art. 5º da Constituição, bem como nos artigos 647 a 667 do Código de Processo Penal – CPP.

Ressalta-se que Habeas Corpus, segundo Teixeira (2022, p. 32) "é uma medida judicial cuja finalidade é **resguardar** o direito de liberdade e de locomoção de uma individuo" (*grifo nosso*). Nessas situações apresentadas abaixo, não será discutido os conceitos, mas tão-somente a finalidade na sua aplicação e os aspectos de gestão de riscos envolvidos no trâmite administrativo do processo.

Nos casos específicos iremos avaliar o panorama de decisões favoráveis aos réus, com base nos normativos da administração pública, gestão de riscos, governança e suas atualizações.

Sendo assim, esse estudo é relevante ao cidadão comum, estudantes acadêmicos, profissionais de diversas áreas, pois promoverá o entendimento do processo, os riscos envolvidos, as despesas orçamentárias, ou seja, a governança jurídica envolvida.

2.1. O histórico de Governança, da gestão de Riscos e os princípios da administração pública

A Governança corporativa teve sua história iniciada na década de 1930, mas literalmente, segundo Parente, Machado e Filho (2020, p. 3):

(...) A discussão a respeito da governança corporativa (GC) no Brasil ainda é recente. O interesse mais acentuado pelo tema surgiu com a abertura econômica do país no início dos anos 1990. A entrada de novos investidores, as privatizações das empresas estatais, a inserção de companhias brasileiras no mercado internacional, entre outros fatores, levaram as empresas a organizar suas estruturas de governança em prol de responder às novas demandas do ambiente competitivo(...)

Em termos conceituais, Governança significa: governar, gerir, administrar, conduzir, entre outras. Ressaltamos que conforme, Carvalho (2024, p. 5):

(...) A governança, como um sistema de direção, monitoramento e responsabilização, garante a transparência, a accountability ("conceito relacionado à transparência, prestação de contas e responsabilidade") e a eficiência da gestão (...)

No Brasil, o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC, há 25 anos (1999), busca divulgar as melhores práticas de gestão para diversos setores públicos ou privados. O sucesso da Governança no Poder Público se torna evidente quando alicerçado pela Gestão de Riscos.

A história dos Riscos inicia, pode-se assim dizer, com a implementação *do Committeee Of Sponsoring Organizations* – COSO em 1985. Essa organização tem por objetivo principal o desenvolvimento de ações na área de controle interno, governança, gestão de riscos e mitigação da fraude.

A importância do risco nas palavras de Lucia Wind, presidente atual do COSO, em entrevista ao chefe executivo do escritório de Gestão de Risco Integrada da Índia (2023), comentou que "os acontecimentos recentes nos ensinaram é que a consciência dos riscos e a prontidão para responder a ambientes em mudança é o que irá diferenciar o sucesso da empresa".

Ressalta-se Cabral et al. (2020, p. 6):

(...) O gerenciamento de riscos pode ajudar as organizações públicas a melhorar a eficiência, a eficácia e efetividade de diversas formas, como: melhoria na entrega de serviços ao cidadão, melhor utilização de recursos, melhor planejamento e melhor gerenciamento de programas e projetos, além disso, aumenta a confiança do cidadão na capacidade do governo de entregar os serviços prometidos, no sistema de governança e na utilização adequada dos recursos públicos (...)

Na Administração Pública a Gestão de Riscos, vem se tornando primordial para diversas análises, tais como: contratações, planejamento orçamentário, medidas de contingenciamento, entre outras. Na Advocacia-Geral da União – AGU, Resolução n.º 05/2019/CGGE/SGA/AGU de 23 de julho de 2019, instituiu as diretrizes, as instâncias de governança e gestão e o padrão de trabalho para gerenciamento de riscos no âmbito da Secretaria-Geral de Administração da Advocacia-Geral da União.

Uma das maneiras de avaliar a criticidade do Riscos, segundo a metodologia acima indicada, é por probabilidade e impacto, na qual sua construção se dá por meio de operação simples de multiplicação, conforme demonstrado abaixo:

QUADRO DE CRITÉRIOS PARA NÍVEL DO RISCO ALTÍSSIMO 10 5 15 20 25 ALTO 4 8 12 20 16 IMPACTO MÉDIO 3 6 9 12 15 **BAIXO** 4 10 2 6 8 BAIXÍSSIMO 4 5 2 3 CLASSIFICAÇÃO BAIXÍSSIMO BAIXA MÉDIA ALTA **ALTÍSSIMA PROBABILIDADE**

 $Figura\ 1-Tabela\ de\ Impacto\ e\ Probabilidade.$

Fonte: Resolução n.º 05/2019/CGGE/SGA/AGU.

A Figura 2, a seguir, demonstra a escala de prioridade do risco, segundo sua criticidade e nível de risco.

Figura 2 – Nível de Criticidade

PRIORIDADE			
PRIORIDADE	CRITICIDADE	NÍVEL DE RISCO	
1°	15 a 25	CRÍTICO	
2°	8 a 12	ELEVADO	
3°	4 a 6	MODERADO	
4°	1 a 3	INSIGNIFICANTE	

Fonte: Resolução n.º 05/2019/CGGE/SGA/AGU.

Outro ponto principal é a tipologia do Risco, que será base para o entendimento dos impactos causados pela ausência de métrica nas ações cotidianas do órgão. Pode-se citar como tipos de Riscos: Operacional, Imagem ou Reputação do Órgão, Legal, Financeiros ou Orçamentários e Ética, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo regramento supracitado.

Em conceitos bem didáticos, risco operacional contempla eventos que podem comprometer as atividades do órgão, normalmente associados a falhas, inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas. Já os riscos legais são oriundos de alterações legislativas que podem comprometer a atividade do órgão.

Os riscos de imagem são associados ao comprometimento da confiança da sociedade em relação ao órgão cumprir sua missão institucional. Os riscos financeiros estão relacionados as incertezas quanto os eventos que afetam a execução orçamentária e a obtenção de recursos financeiros para realização das atividades institucionais.

Outro risco que será enfatizado nesse estudo é o risco ético, pois diz respeito a situações de conflitos de interesse, assédio, dentre outros. Essa avaliação de riscos é importante para solidificação de outros métodos de estudo para a entidade como, por exemplo, a Matriz F.O.F.A. (SWOT). Essa matriz, segundo Fernandes (2012, p. 62), "pode demonstrar o nível de preparação da organização para o futuro desenhado e representado na matriz".

Diante do apanhado teórico acima pode-se perceber que determinadas decisões individuais não têm estabelecidas em suas sustentações os pilares da gestão de resultados e mitigação dos riscos. Ressalta-se que não existe risco "zero", segundo Carvalho (2024, p. 19) ao afirmar que "ressalva-se que o conceito de mitigar risco é apropriado, uma vez que eliminálos completamente não é possível".

O Custo de oportunidade, ao ser exarada uma decisão, assemelha nortear a escolha eivada de vícios que contempla fragilidade de 3 dos 5 princípios básicos da administração pública direta e indireta, conforme art. 37 da Constituição Federal, são eles: moralidade,

impessoalidade e eficiência.

Costa, Meurer & Souza (2018, p. 3), explicam que "durante os processos de escolhas feitos no decorrer da vida, há renúncias, pois quando prefere-se tomar um curso de ação, outras alternativas e benefícios são abandonadas". No caso, as decisões judiciais fazem opções pelos regramentos conservadores em detrimento do conforto da justiça social.

A moralidade diz respeito a atuação legal, moral e de boa fé, do agente público, e as decisões judiciais devem se pautar e enquadrar nessa categoria, atuando conforme o interesse público.

A impessoalidade contempla o tratamento igualitário que a administração pública e seus agentes deve manter em prol do interesse da coletividade. Portanto, as decisões judiciais não devem ensejar em favorecimentos

Segundo Oliveira & Trivisonno (2021, p. 5), no Código de Ética da Magistratura Nacional, aprovado em 2008 pelo Conselho Nacional de Justiça, o art. 1º refere-se aos princípios da atividade do magistrado, assim descrito: "O exercício da magistratura exige conduta compatível com os preceitos deste Código e do Estatuto da Magistratura, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade". Todas as sentenças deveriam promover critérios impessoais e genéricos em seu teor para que sua condição de se declarar suspeito não seja posto à prova pela sociedade.

O terceiro pilar, eficiência, é o mais recente dos princípios com sua adoção a partir da Emenda Constitucional n. 19 de 1998. Em termos gerais, ela abarca a efetividade, economicidade, transparência e moralidade que o gestor público deve ter com a coisa pública. E em especial, com relação a economicidade, as decisões das ações judiciais devem observar o custo e benefício, visto que tais decisões afetam toda uma estrutura financeira governamental.

Ressalta-se que conforme Junior, Lanius & Satraiotto (2018, p.3) "a Constituição Federal estabelece a necessidade de que a administração pública atue de forma eficiente, reconhecendo que qualquer desperdício de recurso público é socialmente indesejável".

Nesse caso, a fragilidade da eficiência resta evidente, pois tais decisões reforçam a preservação de interesses particulares, em detrimento, as necessidades dos cidadãos, conforme indicado por Iwakura (2021, p. 16):

(...) Por eficiência, entenda-se a qualidade da atividade desempenhada pela Administração Pública capaz de revelar por meio de metas de desempenho e o emprego de técnica de indicadores jurídicos, quantitativos e qualitativos, uma satisfatória proteção dos interesses do cidadão, seja como usuário dos serviços públicos ou como sujeito de outros inúmeros direitos e prestações essenciais garantidas pelo Poder Público (...)

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando que esta pesquisa possui por objetivo analisar as situações de Habeas Corpus concedidos pelo Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, considerando aspectos de governança e gestão de riscos, pretende-se relacionar os conceitos de Governança e gestão de Riscos com as decisões dos tribunais superiores citados, visando melhorias na condução da análise dos processos, evitando uma insegurança jurídica para a sociedade brasileira.

Nesse contexto foram analisadas duas decisões que tinham em comum o Habeas Corpus exarados pelos tribunais superiores que envolveram patrimônios vultosos. Diante desses casos, nestes casos, foi realizada toda o andamento processual, com o foco na verificação da aplicação dos conceitos de gestão de riscos e governança quando da liberalidade de suas decisões.

4. RESULTADOS E ANÁLISES

Com esses apanhados pode-se identificar que as decisões analisadas pela alta corte brasileira foram caracterizadas pela análise apenas jurídica da situação apontada pelas defesas dos réus. Consequentemente, não foi considerado o apelo social, considerando três pontos principais: a publicidade do resultado, o custo da operação e a fragilidade de uma decisão.

Esse estudo demonstra que as decisões das cortes máximas carecem de maior atenção, diante de suas consequências para o orçamento da União. Segundo Souza et al. (2015, p. 2) "de acordo com o código das melhores práticas de Governança Corporativa (2009a) os princípios e práticas da boa Governança Corporativa aplicam-se a qualquer tipo de organização, independente do porte, natureza jurídica ou tipo de controle".

A análise das decisões promoveu uma constatação de que seus resultados privilegiam o interesse particular em detrimento do coletivo, sem mensurar os riscos ao erário. Com relação aos aspectos jurídicos, considerando as decisões que foram proferidas e que culminaram na liberdade de condenados com patrimônio vultosos, algumas dessas ações causaram ruídos no meio jurídico, pois foram consideradas métodos sem nenhuma afinidade com a segurança jurídica.

No caso A analisado, o custo para o Estado foi dispendioso, pois o condenado possuía um patrimônio alto, e devido a isso, conseguiu evadir-se do país com facilidade, após sua soltura. Nesta situação, cabe ao Ministério Público, Força policial (Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, por exemplo) buscar meios que possam recapturar o réu.

No caso B, verificou-se relação de proximidade familiar entre o julgado e julgador, de modo a não observar o artigo 145 do Código de Processo Civil - CPC, bem como o artigo 254 do Código de Processo Penal - CPP que esclarece, respectivamente:

(...) Art. 145. Há suspeição do juiz:

I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

[...]

Art. 254. O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:

I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;

II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;

III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consangüíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;

IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;

V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;

VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo (...)

Em consonância a esse normativo, Reichelt (2014, p. 2), situa didaticamente um primoroso conceito de imparcialidade:

(...) Uma primeira trilha possível a ser considerada na busca do significado da ideia de imparcialidade do juiz é aquela que toma tal noção como sendo uma característica que deve estar presente no agir do julgador. Sob essa ótica, a imparcialidade possa ser definida a partir da anotação de traços que não podem estar presentes na atuação jurisdicional, tratando-a como "a ausência de qualquer 'interesse pessoal' ou 'envolvimento emocional' do julgador com o feito", como uma "virtude passiva" da jurisdição Assim também ocorre quando se observa a doutrina que conceitua a imparcialidade do juiz como a "isenção do julgador em relação à matéria e às partesenvolvidas no litígio" (...)

O mais difícil neste caso, é que o empresário aparentemente possui influência política, interferindo na atuação da promotoria, polícia civil e demais órgãos de segurança.

4.1. A análise pela tipologia de Riscos e Matriz F.O.F.A.

No quadro abaixo pode-se identificar os riscos incorridos pelos Tribunais Superiores ao exarar as decisões que permitiram a liberdade dos réus. Para cada situação foi realizada a análise, caso a caso, e identificado o tipo de risco e, sua explanação, conforme Quadro 1.

Quadro 1 – Análise por tipo de riscos.

RISCOS	CASO A	CASO B
Risco de Imagem: Eventos que comprometem a confiança da sociedade	X	X
Risco Legal: Eventos que comprometem a atividade do órgão devido alteração legislativa	X	X
Risco Ética: Eventos que comprometem o comportamento ético do magistrado	-	X
Risco Orçamentário: Eventos que podem comprometer a capacidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização das atividades	X	X

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Outra avaliação importante é com relação a escala de probabilidade e impacto de cada caso, por exemplo, tendo como variável o aumento da despesa orçamentária institucional, considerando os órgãos Ministério da Justiça, Supremo Tribunal Federal e Ministério Público Federal, conforme Quadro 2.

Quadro 2 – Probabilidade x Impacto.

		DESPESA PÚBLICA	
ESCALA	PESO	PROBABILIDADE DE ACRÉSCIMO DO ORÇAMENTO	IMPACTO NO ORÇAMENTO INSTITUCIONAL
ALTÍSSIMO	5	> 50%	70%
ALTO	4	31% A 50%	40% a 70%
MÉDIO	3	11% A 30%	21% a 40%
BAIXO	2	6% A 10%	6% a 20%
BAIXÍSSIMO	1	ATÉ 5%	até 5%

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Quadro 3 – Probabilidade x Impacto.

ESCALA	PROBABILIDADE	IMPACTO	TOTAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	5	5	25
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL	2	2	4
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL	4	4	16

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Outro exame é a estruturação da Matriz F.O.F.A., onde revela-se, de maneira geral, os aspectos relacionados a forças, oportunidades, fraquezas e ameaças, segundo ambientes externos e internos, a seguir:

Figura 3 – Análise SWOT.



Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Diante da análise das situações, observou-se como ponto forte pertencentes aos fatores internos o poder do Plenário em reverter decisões consideradas inadequadas e como ponto fraco pertencentes aos fatores internos a possibilidade de ocorrência de decisões monocráticas sem a observância a impedimentos por conflito de interesse.

Por outro lado, como ponto forte pertencentes aos fatores externos observou-se a possibilidade de impedimento automático pelo CNJ e como ponto fraco pertencentes aos fatores externos o desgaste da imagem perante à sociedade.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa pesquisa foi analisar as situações de Habeas Corpus concedidos pelo Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, considerando aspectos de governança e gestão de riscos. A discussão apresentada nesse estudo permitiu promover uma reflexão aos estudantes, profissionais de diversas áreas e demais interessados no assunto sobre a repercussão de um ato jurídico analisado apenas pelos ditames de lei.

O uso das ferramentas de gestão de riscos, em sua grande maioria, é importante para a mitigação de prováveis despesas orçamentárias, por conseguinte, tornar o processo de análise de um Habeas Corpus um elemento favorável aos princípios do direito administrativo.

Esse trabalho foi motivado, principalmente, pela análise dos custos ao erário de uma operação federal. Verificou-se que a utilização da gestão de riscos auxilia consideravelmente na economicidade, posto que nas organizações públicas os riscos também estão presentes e, se não forem devidamente gerenciados, acarretam consequências que refletem em toda a sociedade.

Por outro lado, a ausência da mitigação de riscos contribuiu significativamente, para uma maior despesa em casos de recaptura de réus com alto patrimônio. Um ponto principal é o alto custo individual de um agente da segurança pública ao estar à disposição de uma operação de recaptura de um criminoso com condições patrimoniais bem favoráveis, por exemplo, para uma fuga do país.

Diante do exposto, resta claro que o resultado do trabalho foi alcançado ao trazer para o debate aspectos relevantes sobre a importância da gestão de riscos e da governança nas decisões judiciais proferidas.

Para pesquisas futuras sugere-se estudo mais detalhado da Instrução Normativa n. 01 de 10 de maio de 2016 que dispõe sobre os Controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, bem como a análise do site do Committee of Sponsoring Organizations – COSO na internet, diante do rol de ações que auxiliam as entidades públicas e privadas a estabeleceram atividades de gestão de riscos em seus processos internos e externos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em 26 de junho de 2024.

BRASIL. Acórdão Habeas Corpus 191.836. Disponível em:

https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6012107. Acesso em 26 de junho de 2024.

BRASIL. Acórdão Habeas Corpus 161.021. Disponível em:

https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5527135. Acesso em 26 de junho de 2024.

BRASIL. Acórdão Habeas Corpus 878.858. Disponível em:

https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?tipoPesquisa=tipoPesquisaNumeroRegistro&termo=2023 04593480&totalRegistrosPorPagina=40&aplicacao=processos.ea. Acesso em 26 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 5.349, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: BRASIL. Lei nº 5.349, de 3 de novembro de 1967. Código de Processo Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/Leis/1950-

1969/15349.htm#:~:text=316.,Independ%C3%AAncia%20e%2079%C2%BA%20da%20Rep%C3%BAblica. Acesso em: 29 de junho de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 3 de novembro de 1967. Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 29 de junho de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. [site institucional]. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/ostf/. Acesso em: 26 de junho de 2024

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. [site institucional]. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Institucional/Composicao. Acesso em: 26 de junho de 2024.

Cabral, Augusto Cézar de Aquino, Nunes, Naiara Taise Sousa, Mota, Samuel Cavalcante, & Santos, Sandra Maria dos. (2020). A Produção Científica Brasileira sobre Gestão de Riscos no Setor Público: Uma Análise bibliométrica. Universidade Federal do Ceará. doi: 10.21874/rsp.v71i4.4292. p.6

Carvalho, Lara Fabia Ferreira De. (2024). Governança Corporativa e Compliance: Uma Abordagem para a Gestão de Riscos e Criação de Valor nas Empresas Brasileiras. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 5-19.

Costa, Flaviano., Souza, Antonio Nadson Mascarenhas., Meurer, Alison Martins. (2018). Custo de oportunidade na vida dos mestrandos em contabilidade: uma análise além dos números. Universidade Federal do Paraná, Brasil, doi: 10.5935/2177-4153.20180028. p.2.

Fernandes, Djair Roberto. (2012). Uma Visão Sobre a Análise da Matriz SWOT como Ferramenta para Elaboração da Estratégia. Revista de Ciências Jurídicas e Empresariais. doi: https://doi.org/10.17921/2448-2129.2012v13n2p%25p.

Iwakura, Cristiane Rodrigues. (2021). Da Superação da Indisponibilidade do Objeto Litigioso e Importância Sobre a Análise com base em Critérios de Economicidade e Eficiência para a Escolha do Adequado Meio de Resolução de Conflitos. Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP, 22(2), 16

Junior, Ivo Teixeira Gico., Lanius, Danielle Cristina., Straiotto, Raquel Maia. (2018). O princípio da eficiência na jurisprudência do STF. Centro de Ensino Unificado de Brasilia. doi: dx.doi.org/10.12660/rda.v277.2018.76706. p.3

Oliveira, Júlio Aguiar de., Trivisonno, Alexandre Travessoni Gomes. (2021). Suspeição do juiz por relacionamento pessoal ou relação de parentesco com advogado no Direito alemão. SENADO FEDERAL. [site institucional]. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/58/230/ril_v58_n230_p149. Acesso em: 14 de agosto de 2024

Parente, T. C., & Machado, C. A. P., Filho (2020). Conselhos de administração no Brasil: Revisão da literatura e agenda de pesquisa. Revista de Administração Mackenzie, 21(6), 1–33. doi:10.1590/1678-6971/eRAMD200066.

Reichelt, Luis Alberto (2014). O Direito Fundamental Das Partes À Imparcialidade Do Juiz No Direito Processual Civil. Revista de Processo, 227, 105-122.

Santos, A. F. A., de Souza, J. G., Miranda, L. C., & de Carvalho Tavares, T. L. (2015). Governança Corporativa em ema empresa familiar de Pernambuco. Revista de Contabilidade da UFBA, 9(3).

Teixeira, Adriana Fernandes (2022) Habeas Corpus: A Importância como Instrumento Jurídico Garantidor do Direito de Liberdade. https://doi.org/10.5281/zenodo.7212385.